



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PL 1213/2024)

Dê-se ao art. 63 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 63. A Polícia Penal Federal, organizada e mantida pela União, fundada na hierarquia e na disciplina, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão administrador do sistema penitenciário federal, tem por atribuição realizar a segurança dos estabelecimentos penais federais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir o texto do caput do art. 63 do Projeto de Lei nº 1.213, de 2024, aprovado pela Câmara dos Deputados, visto que há lapso no termo “órgão administrador do sistema penitenciário federal”, constante do dispositivo legislativo, o que traz implicações importantes na estrutura e funcionamento da Polícia Penal Federal.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP tem dentre suas competências a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública e é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e gestão da política penitenciária nacional.

Portanto, torna-se necessário emendar o projeto de lei para sanar a falta de indicação de qual o órgão administrador do sistema penitenciário federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6226188203>

Propõe, com essa proposição, afastar qualquer interpretação que possa ocasionar de possível prejuízo para a Polícia Penal Federal e suas carreiras.

Sala das sessões, 28 de maio de 2024.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6226188203>